



Lei nº 5.551 de 10 de NOVEMBRO de 20 20

**Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.**

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

*“Uma sobra de terreno foreiro municipal, localizado ao fundo de um outro lote de terreno, situado na Rua Monsenhor Gil, nº 3230-A, Bairro Ilhotas, nesta cidade de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30,00 m (trinta metros), limitando-se com imóvel de propriedade de Maria Fortes Cerqueira, e este com a série sul da Rua Monsenhor Gil, antiga Rua Monsenhor Lopes, conforme Decreto nº 1.506, de 19.04.1976; F. DIREITO: 3,20 m (três vírgula vinte metros), limitando-se com área não documentada e esta com a série nascente da Rua Regeneração; F. ESQUERDO: 2,70 m (dois vírgula setenta metros), limitando-se com imóvel de JET LTDA; FUNDO: 30,00 m (trinta metros), limitando-se com imóvel de Noé de Cerqueira Fortes, perfazendo um perímetro de 65,90 m (sessenta e cinco vírgula noventa metros), e uma área total de 88,50 m<sup>2</sup> (oitenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/CENTRO-NORTE, constante à fl. 69, dos autos do Processo Administrativo nº 050.1914/2013, de 10.04.2013.”*

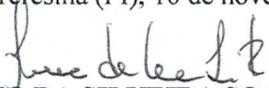
**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 3º** A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 62.204,00 (sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº 050.1914/2013, nas fls. 142/149, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Identificador: 310032003500310036003A00540052004100 Conferência em <http://www.spfonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.